

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 005 – DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

“Dá nova redação a dispositivo que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, na forma do art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município aprova a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 168, § 3º da Lei Orgânica do Município:

“Art. 168 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para a revisão aludida no parágrafo anterior, será considerado o valor da maior chefia exercida pelo período mínimo de 3 (três) anos, na administração direta do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Revoga-se a redação do art. 168, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

São João de Meriti, 18 de Outubro de 1990.